

TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA 007/2024 - PMBC

DO OBJETO

Contratação de empresas para prestação de serviços de publicidade e propaganda.

DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 02 (dois) de outubro de 2024, o Município de Balneário Camboriú publicou o edital de licitação que visa a contratação de empresas para prestação de serviços de publicidade e propaganda. A realização da sessão pública estava agenda para às 09h00min do dia 28 de novembro de 2024. Entretanto, no dia 26 de novembro de 2024, o Município de Balneário Camboriú decidiu suspender a licitação para análise das impugnações e esclarecimentos impetrados.

Neste ínterim, sobreveio a decisão judicial da Apelação nº 5021519-82.2023.8.24.0005/SC determinando a suspensão provisória do aludido processo licitatório até julgamento do colegiado quanto ao mérito da ação que questiona a anulação da Concorrência nº 002/2022, que antecedeu a Concorrência nº 007/2024.

Diante da noticiada instauração, pelo Município de Balneário Camboriú, de nova licitação para serviços de publicidade (mesmo objeto da Concorrência n. 002/2022, cujo ato de anulação é combatido neste processo), cuja abertura está agendada para 28-11-2024, às 9h, *ad cautelam*, haja vista a possibilidade hipotética de acolhimento dos argumentos expendidos no apelo e o risco de dano inclusive para terceiros eventuais licitantes, **DEFIRO** o pedido do e. 20.1 para provisoriamente suspender, ao menos até o julgamento colegiado do recurso de apelação, a Concorrência n. 007/2024.

No dia 10 de fevereiro de 2025 foi firmado o instrumento de transação entre o Município de Balneário Camboriú e a Empresa Tempo Brasil Comunicação Ltda. nos termos abaixo definidos.

INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO

Pelo presente instrumento de transação, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, doravante denominado apenas Município, portador do CNPJ 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca 320, Bairro das Nações, em Balneário Camboriú, e TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., doravante denominada apenas Tempo Brasil, portadora do CNPJ 07.206.878/0001-27, sediada na Rua Nicarágua, 306, Bairro das Nações, em Balneário Camboriú, firmam o presente termo de transação, a ser submetido à homologação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos termos que seguem:

CONSIDERANDO que o Município de Balneário Camboriú já não mais conta com contrato de serviço de publicidade ativo. O contrato n. 197/2018 (Concorrência n. 058/2017) encerrou sua vigência em 21.12.2024.

CONSIDERNADO que, em razão da anulação da Concorrência n. 002/2022, foi instaurado Processo Administrativo de Responsabilização (Protocolo n. 103.789/2023), o qual, ao final, concluiu pela não-configuração de qualquer irregularidade atribuível a Tempo Brasil (art. 5º, inc. IV, “a” da Lei n. 12.846/13), o que afastou qualquer indício de ajuste prévio ou favorecimento entre o membro da subcomissão e a empresa licitante. Este Relatório conclusivo foi integralmente subscrito tanto pela Subprocuradoria-Geral do Município, quanto pela Controladoria-Geral do Município.

CONSIDERANDO que a Concorrência n. 007/2024-PMBC, aberta pela municipalidade para a contratação de serviços de publicidade e propaganda, encontra-se atualmente suspensa, tanto por ordem judicial exarada nos autos da Apelação em Mandado de Segurança n. 5021519- 82.2023.8.24.0005 [evento 21], até que sobrevenha decisão final

naqueles autos, quanto por decisão administrativa lavrada em face da existência de diferentes recursos manejados justamente contra os membros externos da subcomissão técnica constituída após o chamamento público.

CONSIDERANDO que os vícios que levaram à anulação do certame revelam a existência tão somente de dano potencial, já que as irregularidades formais apontadas (constituição de subcomissão por terceiro que mantinha vínculo indireto com a municipalidade e a ausência de reavaliação das notas com variação superior a 20% entre os avaliadores) não teriam o condão de comprometer o resultado final das propostas, quer seja porque as propostas da empresa licitante obtiveram melhor avaliação em todos os lotes e itens de análise, assim como as poucas notas onde houve discrepância foram efetivamente reavaliadas pela comissão por ocasião do julgamento dos recursos interpostos, situação esta que afasta a existência de dano concreto à competitividade do certame.

CONSIDERANDO, ainda, ser relevante o dano experimentado por toda a coletividade em razão da ausência de contrato de serviço publicidade e propaganda em vigor, o que impede a elaboração e divulgação de ações e campanhas publicitárias essenciais à população local e aos turistas que movimentam tão intensamente a economia local.

As partes acordam com os seguintes termos:

1 – Pelo reconhecimento da legitimidade da Concorrência Pública n. 002/2022, a fim de que, revertendo a decisão de anulação de 20/03/2023, seja designada nova data para abertura do invólucro n. 4 e prosseguimento do certame.

2 – Pela extinção do mandado de segurança nº 5021519- 82.2023.8.24.0005, impetrado pela Tempo Brasil, com resolução de mérito.

3 – As partes renunciam a qualquer tipo de pleito de indenização, bem como a qualquer pleito equivalente ou medida administrativa ou perante qualquer instância pelos fatos e eventos tocantes a presente discussão da Concorrência Pública n. 002/2022, ressalvando-se desdobramentos contratuais.

4 – O presente acordo somente surtirá efeitos após sua homologação pelo Desembargador Relator do Tribunal de Justiça de Santa Catarina ou instância competente.

Balneário Camboriú, 10 de fevereiro de 2025.

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA

Secretário da Casa Civil do Município

DANIEL BROSE HERZMANN

Subprocurador -Geral do Município - OAB/SC 32767

ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR

Procurador do Município - OAB/SC 6318

ADRIANO CORDEIRO PEREIRA

Sócio Administrador da TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA ALEXANDRE SILVA

DE ARAUJO Sócio Administrador da TEMPO BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA

JOEL DE MENEZES NIEBUHR

Procurador da Tempo Brasil Comunicação Ltda – OAB/SC 12.639

Ato contínuo, o Douto relator, Desembargador Jorge Luiz de Borba, homologou o acordo e julgou extinto o feito com resolução do mérito e prejudicado o apelo. Portanto, será dado seguimento a Concorrência nº 002/2022.

DA DECISÃO

Ante ao exposto, o Secretário de Compras e Patrimônio, no uso de suas atribuições, RESOLVE declarar a intenção de revogação do processo licitatório em epígrafe.

Balneário Camboriú, 17 de fevereiro de 2025.

LEOCADIO SCHROEDER GIACOMELLO

Secretário de Compras e Patrimônio